

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCLUSÃO E SEGURANÇA		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	23/04/2026 10:06:32	<b>Data da assinatura:</b>	23/04/2026 10:07:00



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
23/04/2026

**INDICA AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL DA PESSOA IDOSA – CONECTA IDADE CEARÁ, ESTRUTURADO EM EIXOS ESTRATÉGICOS DE INCLUSÃO DIGITAL, PROTEÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PREVENÇÃO DE FRAUDES ELETRÔNICAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica ao Poder Executivo a adoção da seguinte medida de relevante interesse público:

**Art. 1º** Fica indicado ao Poder Executivo do Estado do Ceará a instituição do Programa Estadual de Inclusão e Segurança Digital da Pessoa Idosa - Conecta Idade Ceará, com o objetivo de promover a alfabetização digital, a autonomia tecnológica, a inclusão social e a proteção da população idosa contra fraudes e crimes virtuais.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – promover a inclusão digital da população idosa no Estado do Ceará;
- II – ampliar o acesso da pessoa idosa às tecnologias de informação e comunicação;
- III – prevenir fraudes eletrônicas, golpes digitais e crimes virtuais contra pessoas idosas;
- IV – fortalecer a autonomia, independência e participação social da pessoa idosa;
- V – fomentar o envelhecimento ativo por meio da inclusão tecnológica;
- VI – viabilizar a cooperação institucional com os Municípios do Estado do Ceará para a implementação e execução das ações do Programa.

**Art. 3º** O Programa Conecta Idade Ceará será estruturado em cinco eixos estratégicos de política pública:

#### I – Alfabetização Digital e Educação Tecnológica – Eixo I:

- a) oferta de cursos gratuitos de alfabetização digital para pessoas idosas;
- b) capacitação para uso de smartphones, aplicativos, serviços digitais e plataformas de comunicação;
- c) formação em serviços digitais públicos, como acesso a serviços governamentais, saúde digital e serviços bancários;
- d) desenvolvimento de materiais educativos acessíveis e adaptados ao público idoso.

#### II – Segurança Digital e Prevenção de Fraudes – Eixo II:

- a) campanhas educativas permanentes sobre prevenção de golpes digitais;
- b) capacitação sobre proteção de dados pessoais e segurança on-line;
- c) produção de cartilhas educativas sobre fraudes eletrônicas;
- d) integração com órgãos de segurança pública para ações de orientação preventiva.

#### III – Inclusão Social e Conectividade – Eixo III:

- a) criação de espaços de inclusão digital em equipamentos públicos;
- b) acesso assistido a tecnologias digitais em centros comunitários, universidades e equipamentos de assistência social;
- c) incentivo à conectividade digital em equipamentos de atendimento à pessoa idosa.

#### IV – Cooperação Intergeracional e Educação Comunitária – Eixo IV:

- a) programas de mentoria intergeracional envolvendo estudantes da rede pública;
- b) participação de universidades e institutos de educação tecnológica;
- c) realização de eventos comunitários de inclusão digital;
- d) incentivo ao voluntariado tecnológico.

#### V – Monitoramento, Avaliação e Governança – Eixo V:

- a) acompanhamento e avaliação periódica das ações do programa;
- b) produção de indicadores sobre inclusão digital da população idosa;
- c) articulação com conselhos de direitos da pessoa idosa;
- d) integração com políticas públicas de assistência social, educação, segurança pública e ciência e tecnologia.

**Art. 4º** O Programa poderá ser executado de forma integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria da Proteção Social (SPS);

II – Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE);

III – Secretaria da Educação (SEDUC);

IV – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS);

V – Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH);

VI – Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 5º** Para execução das ações previstas neste Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – universidades públicas e privadas;

II – institutos federais e escolas técnicas;

III – organizações da sociedade civil;

IV – empresas de tecnologia;

V – entidades do sistema S;

VI – outros de natureza congênere.

**Art. 6º** As ações do Programa observarão as diretrizes:

I – do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

II – da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994);

III – da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023);

IV – das políticas públicas de envelhecimento ativo e inclusão social.

**Art. 7º** Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Brasil vive um acelerado processo de envelhecimento populacional, fenômeno que exige a adaptação das políticas públicas às novas demandas sociais e demográficas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, o país possui atualmente mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, representando aproximadamente 15% da população brasileira, com projeção de crescimento significativo nas próximas décadas.

No Estado do Ceará, o Censo Demográfico de 2022 (IBGE) aponta a existência de aproximadamente 1,3 milhão de pessoas idosas, correspondendo a cerca de 14% da população estadual.

Paralelamente a esse processo, observa-se a crescente digitalização dos serviços públicos, bancários e sociais, o que amplia a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão digital da população idosa.

De acordo com a Pesquisa TIC Domicílios 2023, realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), parcela significativa das pessoas com mais de 60 anos ainda enfrenta dificuldades no uso de tecnologias digitais, especialmente no que se refere à segurança on-line e à utilização de serviços digitais.

Esse cenário contribui para o aumento da vulnerabilidade dessa população a golpes digitais e fraudes eletrônicas, fenômeno que tem sido amplamente registrado pelos órgãos de segurança pública e pelos relatórios do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Nesse contexto, a inclusão digital da pessoa idosa passa a representar não apenas uma medida de inclusão social, mas também uma política de proteção contra violência patrimonial e crimes cibernéticos.

A presente iniciativa inspira-se em experiências legislativas já desenvolvidas em outros estados da federação, a exemplo do Estado de Pernambuco, que instituiu política pública voltada à educação tecnológica da pessoa idosa por meio da Lei nº 17.359/2021, posteriormente ampliada por proposições legislativas voltadas à alfabetização digital e à prevenção de fraudes eletrônicas

A proposta também encontra fundamento em importantes marcos normativos nacionais, entre os quais: Lei nº 10.741/2003 Estatuto da Pessoa Idosa; Lei nº 8.842/1994 Política Nacional do Idoso; Lei nº 14.533/2023 Política Nacional de Educação Digital.

Esses instrumentos legais reforçam a necessidade de promoção de políticas públicas que garantam autonomia, cidadania e participação social à população idosa.

No âmbito estadual, a iniciativa dialoga diretamente com as ações desenvolvidas pela Secretaria da Proteção Social do Ceará, responsável pela coordenação das políticas de proteção social e promoção do envelhecimento ativo, e a Secretaria dos Direitos Humanos.

A criação do Programa Estadual Conecta Idade Ceará, estruturado em eixos estratégicos de política pública, permitirá ampliar as ações de inclusão digital, fortalecer a proteção contra fraudes eletrônicas e promover a autonomia tecnológica da população idosa cearense.

Diante da relevância social da matéria e do seu alinhamento com as diretrizes nacionais e internacionais de promoção dos direitos da pessoa idosa, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)